

**REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL**  
**(para os cursos criados ao abrigo do Dec-Lei 74/2004, de 26 de Março)**

1.º A Prova de Aptidão Profissional, designada abreviadamente por PAP, consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projecto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa actuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respectivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do jovem.

2.º - O projecto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspectivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com a formação em contexto de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

3.º - Tendo em conta a natureza do projecto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

4.º - Concepção e concretização do projecto:

1 – A concretização do projecto compreende três momentos essenciais:

- a) Concepção do projecto;
- b) Desenvolvimento do projecto devidamente faseado;
- c) Auto-avaliação e elaboração do relatório final.

2 – O relatório final integra, nomeadamente:

- a) A fundamentação da escolha do projecto;
- b) As realizações e os documentos ilustrativos da realização do projecto;
- c) A análise crítica global da execução do projecto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas encontradas para os superar;
- d) Os anexos, designadamente os registos de auto-avaliação das diferentes fases do Projecto e das avaliações intermédias do professor ou professores orientadores.

3 – Nos casos em que o Projecto revista a forma de uma actuação perante o júri, os momentos de concretização previstos nos números anteriores poderão ser adaptados em conformidade.

5.º Anualmente, o Conselho Pedagógico fixará as datas para a entrega dos anteprojectos e dos projectos. O Conselho Executivo, ouvido o Director de Curso, dentro da bolsa de formadores, indicará os orientadores, de acordo com a especificidade dos anteprojectos.

6.º No prazo previsto no artigo 5º, os alunos deverão entregar os anteprojectos ao Director de Curso que, ouvidos os respectivos professores orientadores,

dará um parecer sobre a sua exequibilidade, nos oito dias úteis subsequentes à data limite de entrega.

7.º Os anteprojectos rejeitados deverão ser reformulados pelos alunos e, após isso e em conjunto com os restantes, ser sujeitos a validação em reunião do Conselho Pedagógico.

8.º No prazo definido no artigo 5º para a entrega do projecto, os alunos deverão entregar nos Serviços Administrativos quatro exemplares (um original e três cópias) do relatório final da PAP.

9.º O relatório final deverá obedecer às normas estipuladas nos modelo de trabalho e guia de produção propostos pela Escola, conforme anexos A e B, respectivamente.

10.º A avaliação do projecto será efectuada na apresentação e defesa do mesmo perante um júri.

11.º No final da Prova, o júri atribuirá uma classificação expressa de 0 a 20 valores, tendo em conta os seguintes critérios de avaliação, conforme anexo C:

- a) Avaliação e análise do trabalho escrito:
  - respeito pelas normas de edição
  - qualidade gráfica do relatório
  - clareza do relatório escrito
  - estruturação da PAP
  - revisão da literatura
  - originalidade e desenvolvimento do tema
  - aplicação dos conteúdos apreendidos.
- b) Avaliação da apresentação e defesa da PAP:
  - clareza da apresentação
  - eficácia da comunicação
  - postura durante a comunicação
- c) Tendo em conta os critérios mencionados, o Júri atribuirá, para a obtenção da classificação final, um peso ao trabalho escrito e outro à defesa do Projecto, sendo esta ponderação proposta pelo Director de Curso e aprovada em reunião do Conselho Pedagógico.

12.º O Júri de avaliação da PAP é designado pelo Conselho Executivo e terá a seguinte composição:

- a) o Director Pedagógico da Escola, que preside;
- b) o Director ou coordenador do departamento ou estrutura pedagógica intermédia competente;
- c) o Director de Curso;
- d) o Orientador Educativo da Turma ou o Director de Turma;
- e) um professor orientador do projecto;
- f) um representante das associações empresariais ou das empresas afins ao curso;
- g) um representante das associações sindicais dos sectores de actividade afins ao curso;

h) uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos sectores de actividade afins ao curso.

13.º O Conselho Executivo da Escola convocará o Júri para a avaliação e fixará a data da apresentação da PAP, que deverá acontecer até quinze de Julho (primeira época). Excepcionalmente, e sempre que devidamente viabilizada pelo Conselho Executivo, poderá ser marcada uma segunda época para a apreciação dos relatórios finais, durante o mês de Setembro, desde que requerida pelo(s) aluno(s) até ao dia trinta e um de Julho. Fora desse prazo, uma nova marcação será da responsabilidade do aluno, com a requisição, a seus custos, dos elementos do Júri.

14.º Deve ter-se em atenção o seguinte:

1 – o Júri, para deliberar, necessita da presença de pelo menos quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas a) a d) e dois dos elementos a que se referem as alíneas f) a h) do artº12º, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

2 – na sua falta ou impedimento, o Presidente é representado pelo seu substituto legal previsto nos termos regimentais ou regulamentares internos ou, na omissão/impedimento destes pela ordem enunciada, por um dos professores a que se referem as alíneas b) a d) do artº12º.

15.º Consideram-se aprovados na PAP os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a dez valores. A não aprovação da PAP, pela falta de qualidade na execução do projecto, implica que o aluno tenha de o refazer ou elaborar um novo projecto (com os custos inerentes a seu cargo).

16.º Em tudo o que este Regulamento for omissivo, aplicar-se-ão as determinações que o Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico, entenda oportunas à clarificação e melhoria do processo.